

CONTRATO Nº 84 /2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DO “Saúde e Educação no Ar”, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIO-TEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO – EPSJV**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **ANAKEILA DE BARROS STAUFFER**, portador da Carteira de Identidade nº 04.926.166-2, inscrito no CPF sob o nº 020.356.317-42, encontrado na Rua Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, nesta cidade, nomeada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2575, de 05/10/2017, publicada no DOU de 03/11/2017 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIO-TEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIO-TEC**, conforme instrução contida no processo nº 254300.100134/2019-17 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para realização do Projeto “Saúde e Educação no Ar”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Saúde e Educação no Ar”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1



A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 178.346,17 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), conforme se segue:

Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas/ Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	Mês 1	15.836,60	Meta 1. Planejamento editorial; Meta 2. Produção dos conteúdos Meta 3. Disseminação dos conteúdos	1.1.1a: Iniciação/Contratação de projeto. 1.1.2a: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar do planejamento e implantação do projeto; 1.1.5a: Contratação de pessoa jurídica, <i>softwares</i> e plataformas de edição, para realização do projeto; Atividade Fiotech; 2.1.1a: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos 3.1.1a: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de divulgação dos conteúdos;
2	Mês 4	23.804,17	Meta 1. Planejamento editorial; Meta 2. Produção dos conteúdos	1.1.2b: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar do planejamento e implantação do projeto; 1.1.3a: Cotação e compra de passagens para viabilizar os <i>workshops</i> ; 1.1.4a: Pagamento de diárias para viabilizar os <i>workshops</i> ; 1.1.5b: Contratação de pessoa jurídica, <i>softwares</i> e plataformas de edição, para realização do projeto; 1.1.6a: Compra de equipamentos para viabilizar a produção e armazenamento do conteúdo em áudio. 2.1.1b: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos
3	Mês 7	17.806,54	Meta 2. Produção dos conteúdos	2.1.1c: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos; 2.1.2a: Pagamento de passagens para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 2.1.3a: Pagamento de diárias para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos.



4	Mês 12	47.332,11	Meta 1. Planejamento editorial; Meta 2. Produção dos conteúdos Meta 3. Disseminação dos conteúdos	1.1.6b: Compra de equipamentos para viabilizar a produção e armazenamento do conteúdo em áudio. 2.1.1d: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos; 2.1.2b: Pagamento de passagens para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 2.1.3b: Pagamento de diárias para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 3.1.2a: Contratação de pessoa jurídica para disseminação dos conteúdos
5	Mês 15	18.701,54	Meta 2. Produção dos conteúdos Meta 3. Disseminação dos conteúdos	2.1.1e: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos; 2.1.2c: Pagamento de passagens para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 2.1.3c: Pagamento de diárias para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 3.1.2b: Contratação de pessoa jurídica para disseminação dos conteúdos
6	Mês 18	26.975,39	Meta 2. Produção dos conteúdos	2.1.1f: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos; 2.1.2d: Pagamento de passagens para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 2.1.3d: Pagamento de diárias para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 3.1.2c: Contratação de pessoa jurídica para disseminação dos conteúdos
7	Mês 23	26.314,39	Meta 3. Disseminação dos conteúdos	2.1.1g: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos; 2.1.2e: Pagamento de passagens para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 2.1.3e: Pagamento de diárias para viabilizar deslocamento para a produção dos conteúdos; 3.1.1b: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de divulgação dos conteúdos; 3.2d: Contratação de pessoa jurídica para disseminação dos conteúdos



8	Mês 24	1.575,43	Meta 2. Produção dos conteúdos	2.1.1h: Contratação de pessoa física na modalidade RPA para participar da fase de produção dos conteúdos; 3.1.2e: Contratação de pessoa jurídica para disseminação dos conteúdos 3.1.3a: Prestação de contas de projeto
---	--------	----------	---------------------------------------	---

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 178.346,17 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 90789 – Educação e Formação em Saúde, Elemento de Despesa 339039 LOA Emendas Parlamentares - Custeio, Fonte de Recursos 1123.0001, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho 2019NE804624, de 19/12/2019, à folha 58, no valor total de R\$ 178.346,17 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos):

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**



ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

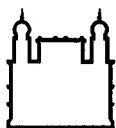
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 02/12/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 21 a 23, do processo nº 25430.100134/2019-17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

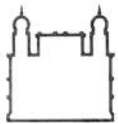
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor escolhido pela contratante, e que será responsável por:

6



- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

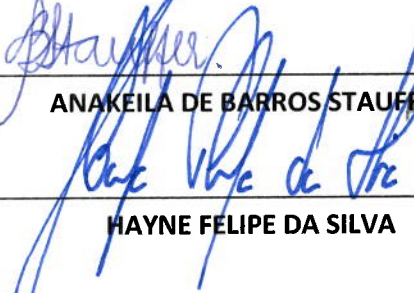
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE


ANAKEILA DE BARROS STAUFFER

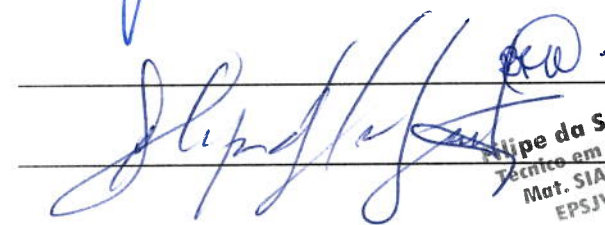
Anakeila de Barros Stauffer
Diretora da EPSJV/Fiocruz
Matrícula SIAPE 1.305.825

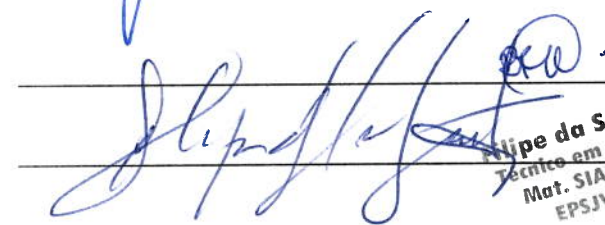
CONTRATADA


HAYNE FELIPE DA SILVA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS


Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
TEC - Matrícula: 40228


Felipe da Silva Santos
Técnico em Saúde Pública
Mat. SIAPE: 1899325
EPSJV/Fiocruz

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2020 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 121

Órgão: Ministério da Saúde/Fundação Oswaldo Cruz/Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 254434

Nº Processo: 25430100134201917.

DISPENSA Nº 72/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDACAO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para realização do projeto "Saúde e Educação no Ar". Fundamento Legal: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993 c/c o art. 1º da Lei 8958/1994 e do Decreto 7423/2010 . Vigência: 31/01/2020 a 31/01/2022. Valor Total: R\$178.346,17. Fonte: 6188000000 - 2019NE804624. Data de Assinatura: 31/01/2020.

(SICON - 31/01/2020) 254434-25201-2020NE800107

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2019NE804624

EM BRANCO